



17 - RELCOM
17-1245/1995

Folha n.º	05	do POC
n.º	295	de 19 95

São Paulo

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0491/1995

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/95.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Mário Noda que visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.729/95, que instituiu o "Dia do Bairro da Liberdade".

A alteração proposta objetiva modificar a data de comemoração do evento do dia 20 de dezembro para o segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

Nada obsta a propositura, que encontra amparo nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 245/95

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	06	do proc.	
no	245	de 19	95
São Paulo, 27 de Novembro de 1995			

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.729, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Bairro da Liberdade", elevado à Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/10/95

RELATOR